



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

Lei N.º 89/61 - 7-8-61

LEI Nº 13

DATA 04-11-1.966

SÚMULA:- Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caloré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de Caloré, dispondo de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites da presente lei.

Artº 2º - O SAAE atuará em todo o território do Município, competindo-lhe, com exclusividade, diretamente ou mediante contrato com a SANEPAR ou entidade especializada em Engenharia Sanitária:

- a - estudar, projetar e executar as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais;
- b - atuar, como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins de item a, entre o Município e Órgãos Federais ou Estaduais;
- c - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d - lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços que prestar, bem como as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, por delegação do Poder Executivo.

Artº 3º - O SAAE será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou que tenha pelo menos grau médio de instrução, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em Engenharia Sanitária.

§ 2º - Incumbé ao Diretor, ou no caso do § anterior, à organização administrada, representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora d'êle.

Artº 4º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados e utilizados nos

CONTINUA...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

Lei N.º 89/61 - 7.8.61

Gabinete

- do -

Prefeito

KALORÉ - P.

## CONTINUAÇÃO.

sistemas de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artº 5º - A Receita do SAAE será constituída dos seguintes recursos:

- a - Do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos seus serviços, tais como: tarifas de água e de esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, ligações de água ou esgoto, multas, etc.;
- b - Do Fundo Municipal de Saneamento - FMS criado pela Lei.nº 12/66, de 4 de Novembro de - 1.966;
- c - Do produto da venda de materiais inservíveis e de alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus objetivos;
- d - De recursos diversos.

§ 1º - O SAAE poderá realizar operações de crédito, para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras, ampliação e remodelação dos seus serviços.

§ 2º - A entidade financiadora poderá se constituir procuradora bastante e irrevogável do Município, a critério do Poder Executivo, que desde já fica autorizado para tanto, com o fim especial de receber, dos Governos da União e do Estado, as quotas dos Artigos 15 e/ ou 20 da Constituição Federal, as quais recolherá aos cofres municipais, após deduzir o que lhe couber a título de amortização, juros, comissões, taxas e outros encargos, eventualmente não pagos nos prazos contratuais.

Artº 6º - A classificação dos serviços, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão deverão ser estabelecidas em regulamento.

§ 1º - As tarifas de água e de esgoto serão fixadas pelo - SAAE de modo que atendam no mínimo, à amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e de manutenção e a constituição de reservas para reposições.

§ 2º - A fixação das tarifas deverá ser delegada à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quando isso se torne necessário como condição de assistência técnica ou financeira por parte da mesma e (ou) à conta de recursos do FAE, bem como quando servi-

Continua...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CALORÉ

ESTADO DO PARANÁ

Lei N.º 89/61 - 7-8-61

Calore

KALORÉ - PR

## CONTINUAÇÃO.

dores do Estado forem colocados à disposição do SAAE.

Artº 7º - Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974-A, de 21 de Janeiro de 1.961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis e situados em logradouros dotados de rede.

Artº 8º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifa dos seus serviços.

Artº 9º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais serão sujeitos, ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regimento interno.

§ 2º - Aos servidores estaduais, colocados à disposição do SAAE sem ônus para o Estado, ficam assegurados os vencimentos e demais vantagens previstas em Lei Estadual.

Art.10 - Aplicam-se ao SAAE as prerrogativas, isenções favoráveis fiscais e demais vantagens da alçada municipal.

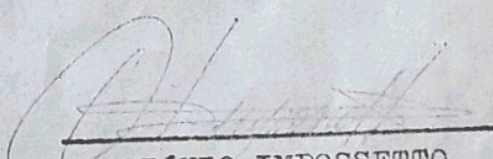
Artº 11 - Fica assegurado ao SAAE o direito de interromper o fornecimento de água aos usuários, quando os mesmos deixarem de efetuar os pagamentos de seus débitos, após 30 dias do vencimento.

Artº 12 - Fica aberto o crédito especial de..... para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.

Artº 13 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, dentro de 60 dias, a contar de sua publicação.

Artº 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALORÉ, aos 04 de Novembro de 1.966.

  
OTÁVIO IMPOSSETTO  
PREFEITO MUNICIPAL.